

# **AUTORIZAÇÃO**

## **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0066426/2020-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO				
Não passível	2100.01.0066426/2020-43 NAR OLIVEIRA			١			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: João Maurilio de Alcanta	CPF/CNPJ: 009.206.876- 60						
Endereço: Rua João Ferreira dos	Bairro: Nossa Senhora Aparecida						
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG			CEP: 35565-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: João Maurilio de Alcanta	CPF/CNPJ: 009.206.876- 60						
Endereço: Rua João Ferreira dos Reis número 15				Bairro: Nossa Senhora Aparecida			
Município: Pedra do Indaiá		UF: MG	CEP: 35565-000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							

Denominação: Fazenda Estiva				Área Total (ha): 19.83,58 ha					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.647					Município/UF: Pedra do Indaiá				
Recibo de Inscrição do MG-3148905-1BA6.7C		Cadastro Ambiental Rur E06.AB29.6772.E77E	ral	(CAR):					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA									
Tipo de Intervenção						ade	ide Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas					22		un		
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETENDIDA	4							
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)			
Pecuária					1,47				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber Área (ha			a (ha)		
Total:			To	otal:					
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLORESTA	AL/VEGETAL AUTORIZAD	0						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade			
Lenha de floresta nativa		7,30			m	m³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA									
Sirlene Aparecida de Souza – MASP 1.045.122-7									

Data da Vistoria: 28/01/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/01/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			x	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	SIRGAS 2000	23K	476.907	7.754.762	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

"Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo".

"Data de vistoria" é a data de cadastramento da autorização no sistema. A reserva legal não foi analisada, o uso proposto do solo também não foi analisado, conforme procedimentos definidos por procedimento simplificado do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

### 12. OBSERVAÇÃO

Autorização por procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 28/01/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bibiano de Castro Carvalho**, **Supervisor(a)**, em 29/01/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **24773386** e o código CRC **6C7FD457**.